



Conselho Federal de Educação Física

---

**ANEXO I**

**PROPOSTA – DETALHE**

Descrição

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2015**

**Descrição:** Contratação de empresa para prestação, de forma contínua, dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, substituição e fornecimento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais ou PTA (Autorização de Transporte de Passagens), por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) ou outro que venha a ser determinado pelo CONFEF, com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, condições de emissão de bilhetes, no caso de solicitação de passagem aérea, até 30 (trinta) minutos antes do "check in", de acordo com os demais interesses do CONFEF e conforme detalhado na minuta de contrato.

**1** - Os bilhetes requisitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação da Licitante, no endereço eletrônico do CONFEF, a ser fornecido posteriormente, no prazo máximo de 06 (seis) horas corridas após a solicitação, e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizados, no prazo máximo de 01 (uma) hora.

**1.1** – As passagens serão adquiridas de acordo com as instruções constantes no plano de vôo a ser remetido pelo CONFEF.

**1.1.1** – Ocorrendo informações divergentes e/ou contraditórias no plano de vôo mencionado no item 1.1., a Licitante deverá entrar em contato com o CONFEF antes de efetuar a compra.

**2** - Para efeito de contagem dos prazos, prevalecerá o recebimento apostado na requisição.

**3** - Sempre que solicitado, a Licitante deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional e apurados na data da informação, na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária. Da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões.

**3.1** - O preço das passagens aéreas e/ou terrestres, a ser cobrado pela Licitante vencedora, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

**4** - Os bilhetes de passagens que não forem utilizados em decorrência de mudança de plano ou cancelamento das viagens autorizadas pelo CONFEF, emitidos e pagos, serão reembolsados pela Licitante, mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal ou na próxima fatura emitida pela Licitante.

**4.1** – Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado ao CONFEF mediante depósito em conta bancária a ser informada pelo CONFEF, no ato do encerramento ou rescisão contratual.

**5** – A Licitante vencedora deverá enviar ao CONFEF relatório das passagens adquiridas no respectivo período, juntamente com cada fatura e/ou nota fiscal, por meio eletrônico, constando as seguintes informações:



Conselho Federal de Educação Física

---

- a) Número da requisição/solicitação;
- b) Nome do passageiro;
- c) Identificação do bilhete (número, transportadora, horário e o trecho);
- d) Valor da tarifa aplicada (bilhete);
- e) Valor do bilhete;
- f) Valor da taxa de embarque;
- g) Cópia do bilhete de passagem;
- h) Número da fatura;
- i) Valor bruto da fatura;
- j) Valor líquido da fatura;
- k) Valor da dedução dos tributos;
- l) Valor do serviço de agenciamento de viagens;
- m) Valor da multa aplicada pela companhia aérea em razão do cancelamento das passagens não utilizadas, quando for o caso;
- n) Descrição de créditos referentes às passagens emitidas e não utilizadas.

**6** - No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo Licitante.

**7** - A Licitante deverá manter o CONFEF informado, tempestivamente, sobre quaisquer modificações das regras de emissão, remarcação, cancelamento e utilização das passagens pela ANAC, companhias aéreas e/ou órgãos afins.

**8** - Em caso de possíveis alterações das ferramentas utilizadas pela Licitante, no decorrer do prazo contratual, deverão ser mantidas as condições (há época) para atendimento dos interesses do CONFEF.